

substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Após a definição do valor efetivo do crédito da operação, a taxa de juros aplicada e carência estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá a presente Lei, ser regulamentada por meio de Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 0b2d18f8f31cd5cc2b653184fe6b822

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de prova que fizerm necessário, que **LYANE DE ALBUQUERQUE SOBRAL**, portadora do CPF.: 035.070.613-17 e CRC - 012534/O MA, exerceu suas funções como CONTADORA com Cargo Commissionado no município de FERNANDO FALCÃO-MA, no período de 01/01/2014 a 31/05/2020.

Fernando Falcão - MA, 22 de maio de 2023.

Nélio Maciel da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 998b7e5c80d26a10be8d2628e7cc827f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Lei Municipal nº 528, de 22 de maio de 2023.

“Cria o Abrigo Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado **Casa de Acolhimento**, e dá outras providências”

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais Conferidas Pela

Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras - MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes denominada CASA DE ACOLHIMENTO, em local definido pelo Município, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, destituição de poder familiar e violação de seus direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Acolhimento de criança ou adolescentes na CASA DE ACOLHIMENTO deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 3º - A CASA DE ACOLHIMENTO disponibilizara no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos completo, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos dos Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, assegurando aos abrigados:

- I - alternativa de moradia provisória quando violados seus direitos;
- II - ambiente sadio de convivência;
- III - condições de socialização;
- IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - O atendimento oferecido pela CASA DE ACOLHIMENTO será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por uma equipe técnica composta por assistente social, psicóloga e coordenação, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - A CASA DE ACOLHIMENTO terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispoendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Parágrafo único - Fica fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção da presente lei, a criação do referidos regulamentos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os serviços da CASA DE ACOLHIMENTO serão geridos por um coordenador que poderá ou não ocupar cargo comissão, e executado por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, podendo conter, se for o caso e de acordo com a disponibilidade de pessoal, assistente social, psicólogo, pedagogo, coordenador social e cuidador social.

Art. 7º - A CASA DE ACOLHIMENTO somente poderá prestar seus serviços a outros municípios mediante assinatura de convênio.

Art. 8º - As demais regulamentações da CASA DE ACOLHIMENTO poderão ser realizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte três.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 452ea37321361c3b63c48ede7170d47e

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº

009/2023 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 009/2023 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames de imagem, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência. Empresa: G B DE PAULA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.232.764/0001-10, com o valor de R\$ 733.500,00 (setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 15 de maio de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c52f90cf213e9ec74a324f688ad247b5

superdotação ou altas habilidades. **Art.3º** Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, alunos e servidores municipais da escola municipal ora extinta transferem-se para a UNIDADE INTEGRADA ANITA FURTADO, localizada na mesma avenida, igualmente vinculada à Secretaria Municipal de Educação do município de Gonçalves Dias. **Parágrafo único.** O acervo, a documentação escolar e os prontuários funcionais da unidade escolar ora extinta transferem-se para a Unidade Integrada Anita Furtado **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONÇALVES DIAS/MA, aos 1 de janeiro de 2023.** Helaine Andrade dos Santos Peixoto - Secretária de Educação

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c898d2815698d77aa4f4aaef684698b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 003/2023 - SEMED.

PORTARIA Nº 001/2023 - SEMED

PORTARIA Nº 001/2023 DE 01 DE JANEIRO DE 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. GABINETE DA SECRETÁRIA. Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal de Ensino Fundamental UNIDADE INTEGRADA MARIA JOSÉ LIMA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, desativada no ano de 2020. **HELAINÉ ANDRADE DOS SANTOS PEIXOTO**, Secretária de Educação do município de Gonçalves Dias, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:** **Art.1º** Fica extinta a Escola Municipal de Ensino Fundamental UNIDADE INTEGRADA MARIA JOSÉ LIMA, localizada na Rua Almir Assis, Centro, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Gonçalves Dias, em razão de sua desativação ocorrida em janeiro de 2020. **Art.2º** Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, alunos e servidores municipais da escola municipal ora extinta transferem-se para a UNIDADE INTEGRADA ALDENORA ARAUJO CRUZ, localizada à MA-256, igualmente vinculada à Secretaria Municipal de Educação do município de Gonçalves Dias. **Parágrafo único.** O acervo, a documentação escolar e os prontuários funcionais da unidade escolar ora extinta transferem-se para a Unidade Integrada Aldenora Araujo Cruz. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONÇALVES DIAS/MA, aos 1 de janeiro de 2023.** Helaine Andrade dos Santos Peixoto - Secretária de Educação

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3fb59e79cfeede0c772088fa77a7aca

PORTARIA Nº 003/2023 DE 01 DE JANEIRO DE 2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal de Ensino Fundamental PREFEITA ROSITA DIAS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, desativada no ano de 2020. **HELAINÉ ANDRADE DOS SANTOS PEIXOTO**, Secretária de Educação do município de Gonçalves Dias, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:** **Art.1º** Fica extinta a Escola Municipal de Ensino Fundamental PREFEITA ROSITA DIAS, localizada na Rua Coelho Neto, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Gonçalves Dias, em razão de sua desativação ocorrida em janeiro de 2020. **Art.2º** Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, alunos e servidores municipais da escola municipal ora extinta transferem-se para as UNIDADES ESCOLARES VEREADOR LEONARDO FERREIRA LIMA, localizada na rua São José e UNIDADE INTEGRADA ANTONIO GONÇALVES DIAS, localizada à Rua 11 de Agosto no Bairro Novo Gonçalves Dias, igualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do município de Gonçalves Dias. **Parágrafo único.** O acervo, a documentação escolar e os prontuários funcionais da unidade escolar ora extinta transferem-se para as unidades escolares Vereador Leonardo Ferreira Lima e Antonio Gonçalves Dias. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GONÇALVES DIAS/MA, aos 1 de janeiro de 2023.** Helaine Andrade dos Santos Peixoto - Secretária de Educação

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f3b15b4d826412a8b19b4b8701af6c4f

PORTARIA Nº 002/2023 - SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

PORTARIA Nº 002/2023 DE 01 DE JANEIRO DE 2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal de Ensino Fundamental PREFEITO FRANCISCO DIAS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, desativada no ano de 2020. **HELAINÉ ANDRADE DOS SANTOS PEIXOTO**, Secretária de Educação do município de Gonçalves Dias, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:** **Art.1º** Fica extinta a Escola Municipal de Ensino Fundamental PREFEITO FRANCISCO DIAS, localizada na Avenida Bento Chaves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Gonçalves Dias, em razão de sua desativação ocorrida em janeiro de 2020. **Art. 2º** O prédio da unidade escolar que ora é extinta, passará por uma reforma de adequação estrutural para funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, que tem como finalidade prestar um serviço a estudantes da Rede Municipal de Ensino de inclusão aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022 DA PREFEITURA DE GOV. ARCHER - MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.008/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA, ATRAVÉS DO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA E A EMPRESA J. F. DA COSTA FILHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ:14.795.690/0001-27. OBJETO: ADITAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 49/2022, FIRMADO EM 20/05/2022,